



O TRABALHO CONTINUA

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS DAS QUADRAS 22, 32 E 34 DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE, CONFORME PROJETO APROVADO, QUE ENTRE SI FAZEM A AMORVILLE E A EMPRESA WERNER AMORIM FARIAS ME.

A Associação de Moradores do Condomínio Ville de Montagne – **AMORVILLE**, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 01.470.788/0001-62, com sede na Quadra 01, AE s/no. – Condomínio Ville de Montagne – Jardim Botânico - DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. José Líbio de Moraes Matos, Presidente da Amorville, inscrito no CPF/MF sob o nº: 066.342.813-00 e portador da Carteira de Identidade no. 3.388.676 SSP/PA, residente e domiciliado nesta Capital e a outra parte a empresa **WERNER AMORIM FARIAS ME**, com sede à ST SHA CONJUNTO 03 CHÁCARA 33 LOTE 2A, registrada no CNPJ/MF sob. O nº 12.046.138/0001-00 e CF/DF nº 07.541.035/001-15, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo responsável legal, Paulo Roberto de Farias, brasileiro, casado, portador de CPF Nº 183.214.611-15, CI 789.084 SSP - DF, celebram o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA**, com fulcro na legislação vigente, ao qual o presente se vincula, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1. O presente contrato tem como objeto a construção de rede pluvial de tubos em concreto armado de acordo com o projeto, para canalização de águas pluviais do Condomínio Ville de Montagne, nas Quadras 22, 32 e 34, perfazendo 725 metros lineares de rede, 9 poços de visita com tampa em ferro fundido com alta pressão, 14 bocas de lobo com grelha em ferro fundido, corte, retirada e reposição de 1.450 m² de capa asfáltica de 3,5 cm de espessura, conforme projeto aprovado e proposta da Contratada, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, desde que não conflitem com as condições nele expressas.**
- 2. Fica a cargo da CONTRATADA o fornecimento de todo o material e recursos necessários à realização dos serviços e obras, exceto os serviços técnicos (mão de obra qualificada) para reparação de danos causados à rede elétrica (cabearamento subterrâneo de interligação das residências à rede pública).**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2. – A execução da obra objeto do presente contrato correrá sob o regime de empreitada e será realizada com a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, de acordo com as condições expressas nos anexos e na proposta da CONTRATADA;



O TRABALHO CONTINUA

2.1 – A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito PRIVADO, aplicando-lhes, SUBSIDIARIAMENTE, as disposições de direito PÚBLICO, na forma do artigo 54 da Lei no. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3. – A fiscalização do presente contrato estará a cargo da Comissão de Obras da AMORVILLE, que deverá acompanhar a obra diariamente, conferindo a aplicação dos materiais nas especificações propostas e definidas e dar aceite na entrega das etapas aplicadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. – A CONTRATANTE, obrigar-se-á:

- 4.1 – Emitir a Ordem de Serviços para início da execução da obra, após a assinatura do contrato;
- 4.2 – Promover, por intermédio da fiscalização o acompanhamento dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.3 – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.4 – Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Nona deste Contrato;
- 4.5 – Disponibilizar local para a CONTRATADA montar alojamento provisório para seus empregados fazerem suas refeições, guarda e troca de roupa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. - A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Manter, durante a execução deste Contrato, as condições nele previstas, que ensejaram a sua contratação;
- b) Iniciar a execução do objeto deste Contrato até o décimo dia corrido após a emissão da Ordem de Serviços;
- c) Executar as obras provisórias, efetuar transporte de materiais e/ou equipamentos, sempre as suas expensas, de modo a não interferir, desnecessária ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares;
- d) Designar o Gerente da obra, responsável técnico pela execução da obra ou integrante do quadro de responsáveis técnicos (no caso de mais de um), com graduação em Engenharia Civil, específica do ramo de pavimentação e águas pluviais, que deverá assumir diretamente a execução dos serviços;
- e) Designar um PREPOSTO, devidamente credenciado, em tempo integral, que substituirá o responsável técnico na sua ausência;
- f) Assumir todas as despesas relativas a proteção, sinalização, até o recebimento definitivo da obra pela CONTRATANTE, responsabilizando-se integralmente, por todos os danos físicos ou materiais, quando da execução das obras, causados a CONTRATANTE ou a terceiros;




O TRABALHO CONTINUA

- g) Empregar, na execução dos serviços, mão de obra qualificada, equipamentos e materiais conforme especificado na proposta, respondendo inteiramente pela solidez e bom acabamento das obras e serviços ora ajustados;
- h) Conhecer, detalhadamente, as áreas a serem elaboradas, identificando os locais onde serão prestados os serviços, suas características, quantidades e eventuais dificuldades;
- i) Fornecer à CONTRATANTE todos os elementos necessários e indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação às tarefas pertinentes, verificando se os prazos estão sendo obedecidos, devendo manter o cronograma das obras rigorosamente em dia;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objetos do Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultante destes e/ou de utilização de materiais;
- k) Responsabilizar-se por danos materiais e morais causados a terceiros que porventura venham a ocorrer e decorrentes da obra ora contratada.
- l) Fornecer e obrigar a utilização pelos profissionais, de todo o equipamento de proteção individual exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes de trabalho, obedecido ao disposto na Norma Regulamentadora NR – 18;
- m) Responsabilizar-se por todos os salários e encargos trabalhistas referentes a todos os seus funcionários, eximindo, portanto, a AMORVILLE de qualquer responsabilidade jurídica, como também decorrentes de encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros;
- n) Responsabilizar-se civil e criminalmente pela idoneidade dos empregados que alocar a obra, considerando que os serviços serão realizados em uma comunidade formada por cerca de 1.000 residências ocupadas pelos associados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DOS VICIOS DA EXECUÇÃO

- 6. – Os serviços deverão ser iniciados, efetivamente, no décimo dia após a emissão da Ordem de Serviços;
- 6.1 – O prazo para execução dos serviços contratados será de 60 (sessenta) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviços;
- 6.2 – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado em até 30 (trinta) dias corridos, caso ocorram chuvas torrenciais ou outros eventos naturais que impeçam a conclusão da obra no período acima estabelecido;
- 6.3 - O não cumprimento desta cláusula implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor do saldo contratual total, por dia de atraso. Esta multa não exime a CONTRATADA da conclusão da obra.
- 6.4 – Serão descontados do prazo contratual de execução da obra os dias de atraso eventualmente ocasionados por culpa da CONTRATANTE, bem aqueles oriundos de casos fortuitos ou força maior devidamente comprovado.
- 6.5 – Os materiais ou equipamentos fornecidos, como também os serviços executados pela CONTRATADA, que não atenderem às condições ou especificações avençadas e recusadas pela Comissão de Obras, deverão ser refeitos ou substituídos, no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA SETIMA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

- 7. – Os preços a serem pagos à contratada para a execução da obra, são os constantes da sua proposta.
- 



O TRABALHO CONTINUA

7.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais) de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, a serem pagos da seguinte forma:

Entrada de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na assinatura do contrato e mediante emissão da Ordem de Serviço autorizando o início da obra, uma parcela de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) em 30 (trinta) dias corridos após o início da obra e outra parcela de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) em 60 (sessenta) dias corridos após o início da obra e outra parcela de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão dos serviços e emissão do respectivo Termo de Recebimento de Obra, tudo mediante apresentação de Nota Fiscal.

7.2 – A obra de construção de rede de águas pluviais (conforme OBJETO constante na cláusula primeira deste contrato) é por SERVIÇO MEDIDO, exceto corte, retirada e reposição de 1.450 m² de capa asfáltica de 3,5 cm de espessura, se ultrapassar os 1.450 m² não será cobrado da CONTRATANTE. Os ajustes serão feitos ao término da obra, após medição assinada pela fiscalização da Obra e serão considerados os preços unitários constante na proposta da Contratada e aceita pela Contratante.

7.3 – Caso haja necessidade de remoção de material rochoso (pedras) que atrapalhe a obra de construção de rede de águas pluviais (abertura de valas, poços de visitas, bocas de lobo e colocação da tubulação), será pago à CONTRATADA o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por metro linear. Fica a cargo da CONTRATADA o fornecimento de todo o material e recursos necessários à realização dos serviços e obras, inclusive, uso de gerador com compressor pneumático, martetele hidráulico, fornecimento de argamassa expansiva para a retirada das pedras e material para reaterro das valas, como terra ou cascalho laterítico.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DA OBRA

8. – O prazo de recebimento da obra será de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação escrita da CONTRATADA, mediante as vistorias necessárias pela Comissão de Obras e emissão do correspondente Termo de Recebimento de Obra.

8.1 – No caso da Fiscalização da Obra, durante a vistoria, constatar falhas na execução da obra, lavrará relatório circunstanciado do que houver constatado e o submeterá à DIREÇÃO DA AMORVILLE, com a proposição de que sejam determinadas as providências necessárias para a devida correção.

8.2 – Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, a Fiscalização da Obra receberá definitivamente a obra, no prazo previsto nesta Cláusula, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento de Obra, que será assinado pela Comissão de Obra.

8.3 – O Termo de Recebimento de Obra não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços realizados, cabendo-lhe sanar, após notificado, quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, em conformidade com o art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9. – O ajuste final (pagamento conforme cláusula sétima, item 7.1) referente ao objeto do presente contrato será efetuado pelas partes (CONTRATANTE E CONTRATADA) em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de emissão do Termo de Recebimento de Obra.



O TRABALHO CONTINUA

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. – A CONTRATADA ficará sujeita a sanções administrativas a serem aplicadas pela Direção da CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à AMORVILLE e das cabíveis cominações penais.

10.1 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo indeterminado e até que os fatores determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria AMORVILLE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes.

10.2 – O atraso injustificado para o início da execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o seu valor global, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.3 - Findo o prazo limite previsto no item 10.2 desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 2% (dois por cento) sobre valor global do Contrato, podendo ensejar, ainda, sua rescisão.

10.4 – Findo o prazo limite previsto no item 10.3 desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 2% (dois por cento) sobre valor da obrigação inadimplida, podendo ensejar, ainda, sua rescisão.

10.5 – A critério da Administração da AMORVILLE, com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade, as penalidades poderão ser levadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados e desde que formuladas, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada da pretensão no sentido da aplicação da pena.

10.6 – O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração, ou, se houver do valor da garantia do Contrato, ou ainda, cobrado judicialmente, a critério da Administração.

10.7 – No caso de não recolhimento na data aprazada, por parte da CONTRATADA, dos valores devidos a CONTRATANTE, estes serão atualizados monetariamente, observados os índices utilizados para o objetivo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

11. – A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias úteis a partir da data de assinatura.

11.1 – A critério da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser prorrogado, acrescido em seu objeto, tanto qualitativamente quanto quantitativamente, por meio de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12. – O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independentemente de medidas legais cabíveis, se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas deste instrumento;



AMORVILLE – Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne

O TRABALHO CONTINUA

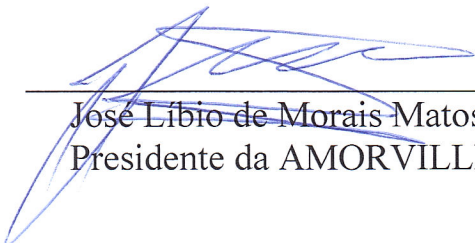
12.1 – Na hipótese da CONTRATADA rescindir o presente contrato sem justa causa, esta indenizará a Contratante as despesas que tiver com a contratação de outra empresa para a conclusão das obras e serviços objeto deste contrato, inclusive eventuais diferenças de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. – Para dirimir quaisquer questões resultantes deste contrato, será competente o foro da circunscrição judiciária de Brasília – DF, quaisquer que sejam os domicílios dos contratantes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam este instrumento particular em três vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas indicadas.

Brasília – DF, 02 de junho de 2011.



José Líbio de Morais Matos
Presidente da AMORVILLE

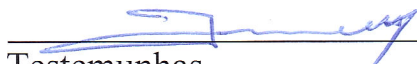


WERNER AMORIM FARIAS ME
CONTRATADA



Testemunha

CPF: 496.624.490.00



Testemunhas

CPF: 353.363.441-34